



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16749/14

Objeto: Aposentadoria – Verificação de cumprimento de decisão

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel

Responsável: Marcelino Xenófanés Diniz de Souza

Interessada: Luzia Bezerra da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Cumprimento de resolução. Legalidade do ato de aposentadoria. Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02271/16

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **16749/14**, referente à aposentadoria voluntária concedida à servidora Luzia Bezerra da Silva, matrícula 1442, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Princesa Isabel, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00089/15, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) julgar cumprida a referida Resolução;
- 2) julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria;
- 3) determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 23 de agosto de 2016

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16749/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 16749/14 refere-se à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Luzia Bezerra da Silva, matrícula 1442, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Princesa Isabel. Trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00089/15.

Em sua análise inicial, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente para enviar nova tabela de cálculo proventuais, haja vista o valor utilizado como remuneração a ser multiplicado pela proporcionalidade foi a última remuneração da servidora quando em atividade (R\$ 832,60), quando o valor correto seria o valor da média (R\$ 752,10), por ser o valor menor.

Após omissão do gestor que não atendeu às solicitações do Órgão Técnico, a 2ª Câmara Deliberativa emitiu a Resolução RC2 TC 00089/15, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, adotasse medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

A autoridade previdenciária anexou o Documento TC nº 44838/15, informando que juntou a documentação reclamada.

A Auditoria verificou que foi anexada cópia do cálculo proventual retificado, conforme solicitado (fl. 83), e do contracheque da beneficiária (fl. 84), razão pela qual sugere o registro ao ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 006/2014, fl. 05.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que a falha anteriormente registrada foi devidamente corrigida, conforme atesta o Órgão de Instrução, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. julgue cumprida a Resolução RC2 TC 00089/15;
2. julgue legal e conceda registro ao referido ato de aposentadoria;
3. determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 23 de agosto de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 12:29



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:08



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO